



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI N° 902 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N. 784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, além de outros dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A Ouvidoria Geral do Município de Banabuiú é órgão auxiliar, independente e permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipal, na prestação de serviços à população, conforme disciplinar o art. 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º. O (A) Ouvidor (a) Geral do Município de Banabuiú, para o exercício de suas atribuições possui a prerrogativa da autonomia e independência funcional.

Parágrafo Único. O cargo de Ouvidor (a) Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições, vencimentos e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Banabuiú promoverá a publicação de seus atos oficiais em Diário Oficial do Municipal, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos previstos na Legislação Orçamentária Municipal, com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

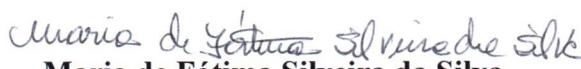
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 11 de agosto de 2025.



Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário



Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 04 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 299/2025/GABIN

A Ilma Senhora

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N. 784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 14 de Julho de 2025.

Mayara
Carimbo e Assinatura

Mensagem 021/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, encaminho, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2025, de 04 de julho de 2025, o qual tem como condão **complementar a Lei Municipal n. 736, de 27 de dezembro de 2021, que trata da criação da Ouvidoria Geral Municipal de Banabuiú e a Lei Municipal n. 784, de 26 de dezembro de 2022, que trata da reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Banabuiú.**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 determina como obrigatória a instalação e atuação da Ouvidoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral do Município possui a relevante atribuição de possibilitar aos cidadãos a participação na Administração Pública de Banabuiú, para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral do Município tem o escopo de sugerir medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração, promover a observância das atividades, em qualquer tempo de todo e qualquer setor, sob o prisma da obediência aos princípios da Constituição Federal com vistas à proteção do patrimônio público, receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhes forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, recomendar aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos do cidadão, manter permanente contato com entidades



representativas da sociedade com objetivos de aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos cidadãos, promovendo estudos, propostas e gestões em colaboração com todos os órgãos da Administração objetivando, assim, minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa

O presente Projeto de Lei tem como desiderato complementar a Lei Municipal n. 736, de 27 de dezembro de 2021, que criou a Ouvidoria Geral do Município de Banabuiú e a Lei Municipal n. 784, de 26 de dezembro de 2022, revogando-as naquilo que for dissidente, para que a Ouvidoria Geral do Municipal e seus agentes públicos sejam (re)integrados à estrutura da Administração Pública Municipal de maneira coesa.

Esperando contar com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as), solicitamos o apoio para a apreciação e voto do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Nada mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de julho de 2025.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Lido

Em: 17/08/25,
Paulo
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 17/08/25
Paulo
Secretário(a)

COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N. 784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ DO ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, além de outros dispositivos aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A Ouvidoria Geral do Município de Banabuiú é órgão auxiliar, independente e permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos municipal, na prestação de serviços à população, conforme disciplinar o art. 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º. O (A) Ouvidor (a) Geral do Município de Banabuiú, para o exercício de suas atribuições possui a prerrogativa da autonomia e independência funcional.

Parágrafo Único. O cargo de Ouvidor (a) Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições, vencimentos e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes na legislação municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Banabuiú promoverá a publicação de seus atos oficiais em Diário Oficial do Municipal, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos previstos na Legislação Orçamentária Municipal, com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos quatros dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Assinatura
Secretaria

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 045/2025

Em: 14/08/2025
Assinatura
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025- DISPÕE SOBRE COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 14.07.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025- DISPÕE SOBRE COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025 apresentado**, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025**, de iniciativa do executivo, que **DISPÕE SOBRE: COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIOU A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E A LEI MUNICIPAL N.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTUROU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbananabuiuce

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 021/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 21/2025**

J. C.

Vice-Presidente:
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
021/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.